



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 07/07/2022

Chay

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

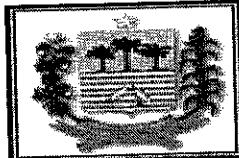
GESSIVALDO LIMA

para relatar.

Em 07/07/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

**PROJETO DE LEI N° 52/2022, ENCAMINHADO ATRAVÉS DE MENSAGEM N°:
52/ GG Que;**

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos profissionais da Psicologia, no âmbito da Administração Pública estadual.

Autor: Gov. Maria Regina Sousa
Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a jornada de trabalho dos profissionais da Psicologia, no âmbito da Administração Pública estadual.

Em suma, o projeto tem como objetivo tratar sobre a duração do trabalho do psicólogo da Administração Pública direta e indireta de no máximo 30 horas semanais, compreendendo os profissionais psicólogos em regime estatutário, celetista e contratação temporária, inclusive por meio de terceirizados e pessoas jurídicas.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Destaca-se que a presente proposição é oriunda de indicativo de projeto de lei de autoria do deputado Fábio Novo com emenda modificativa do deputado Gessivaldo Isaías.

É certo que a Constituição da República assegura proteção do trabalhador e a melhoria de sua condição social (art. 7º, caput), o que leva a necessidade de regulamentação da jornada de trabalho da categoria profissional da psicologia, impondo limites que preservem a higidez física e mental desses profissionais da saúde.

O art. 18 da Constituição da República, que consagra o princípio do pacto federativo, verbis:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Vê-se, portanto, que os entes federados possuem autonomia política e administrativa para instituir o regime jurídico para os seus servidores, inclusive no que se refere à jornada de trabalho.

Analizando a constitucionalidade da matéria, vê-se que está em consonância com artigo 75, §1º da Constituição Estadual que prevê a competência do Chefe do Executivo para iniciativa da proposição, visto que, trata-se de profissionais integrantes da Administração Pública, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa da nobre Governadora, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de Julho de 2022.

Dep. Gessivaldo Isaías
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 08/07/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

Concedido vista ao processo
do Dep. Fábio Novo
Em 12/07/2022

Presidente da Comissão de

Justiça